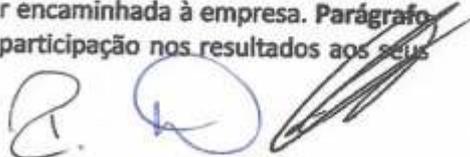


**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** – Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete), as 14:30 (quatorze e trinta) horas em São Bento do Sul-SC, na Sociedade Esportiva e Recreativa São Bento, á rua Carlos Furst, 249 no Bairro de Serra Alta, após verificar a folha de presença, comunicou aos presentes que não havia quórum para instalação dos trabalhos e que meia hora após, seria iniciada a Assembleia. Assim em segunda convocação o Presidente deu início aos trabalhos, na sequencia iniciou-se a lavratura da presente Ata constatando a presença no total de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) trabalhadores. Em seguida, em obediência determinou-se à leitura do Edital, publicado no Jornal "A Notícia" dia 21 (vinte e um) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), sexta feira, à página 22 Publicidade, com a seguinte ORDEM DO DIA: a Aprovação das reivindicações referentes às condições de salário e trabalho, a serem discutidos com a classe econômica, visando a renovação da norma coletiva vigente; b)- Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato Profissional para celebrar Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho e, na hipótese de malogro das negociações, para ajuizar dissídio coletivo de trabalho; c)- Deliberação sobre a conveniência de dar caráter permanente à Assembleia, enquanto durar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho; d)- Deliberar sobre a conveniência de conceder prerrogativa exclusiva à Diretoria do Sindicato Profissional, para convocar assembleia geral da categoria, durante a campanha salarial; e)- Deliberação para aprovação da manutenção referente a contribuição assistencial a ser ajustada na forma da Portaria n. 180, do Ministério do Trabalho, e M.Circular SRT/TEM número 4, a ser suportada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não ao Sindicato Profissional; Não havendo quorum por ocasião da primeira convocação, as seções da Assembleia Geral serão realizadas em segunda convocação, meia hora após, nas mesmas datas e locais, acima designados, com qualquer número de trabalhadores presentes, nos termos do artigo 41, §§ 1o e 2o, do Estatuto Social do Sindicato, c/c artigo 859, da CLT. São Bento do Sul-SC, 19 de julho de 2017. Landivo Fischer - Presidente. Após a leitura do Edital, inclusive da Ordem do Dia, colocou em debate o item primeiro do Edital, ou seja, a discussão em torno das reivindicações a serem apresentadas à classe patronal, relativamente a condições de salário e de trabalho, objetivando a renovação da norma coletiva. Após o amplo debate dos presentes, foi aprovado, por unanimidade, as propostas do projeto pré-elaborado pela Diretoria do Sindicato Profissional, o qual será integralmente transcrito adiante. **ROL DE REIVINDICAÇÕES FICA ASSIM COMPOSTO: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – 2016/2017 PARA RENOVAÇÃO DA NORMA COLETIVA VIGENTE, PARA VIGORAR A PARTIR DE 01/09/2016. CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE e AUMENTO SALARIAL** - Será garantido aos integrantes da categoria profissional, em 1º de setembro de 2017, um reajuste salarial equivalente a variação acumulada de 100% (cem por cento) do INPC-IBGE, do período de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2017, acrescido de 5% a título de aumento real. **CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL**- Nenhuma empresa abrangida por esta convenção praticará piso salarial inferior a 100% do maior Piso estadual praticado nos estados de RS, SC, PR e MS. **CLÁUSULA TERCEIRA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - Contrato de experiência com prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação. Ultrapassado este prazo, sem que o empregado tenha sido demitido, o contrato vigorará por prazo indeterminado. Cópias dos mesmos deverão ser enviadas para a entidade profissional. **Parágrafo único:** Aos trabalhadores que comprovarem serviços na mesma função em outra empresa do ramo de atividade econômica, fica vedado o contrato de experiência. **CLÁUSULA QUARTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS** - A empresa concederá participação nos lucros aos seus empregados, semestralmente, a partir da vigência desta Convenção, em acordos efetuados com a entidade sindical profissional e a comissão de trabalhadores, em valores ou percentuais que serão estabelecidos em cada instrumento. **Parágrafo primeiro:** As entidades profissionais realizarão as assembleias de trabalhadores de cada empresa para a indicação da comissão de negociação e a estipulação da proposta a ser encaminhada à empresa. **Parágrafo segundo:** A empresa que não implantar o programa de participação nos resultados aos seus



empregados, pagará valor equivalente a 50% do salário do trabalhador no curso de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO** - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 40 horas semanais, com o respectivo fim do trabalho aos sábados e sem redução de salários, ressalvadas as situações mais favoráveis. **Parágrafo único:** A produção e/ou ritmo de trabalho deverá ser condizente com as 40 horas trabalhadas, com vistas à prevenção de acidentes e doenças profissionais decorrentes da pressão no trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA: JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO** - As horas extraordinárias prestadas em dias normais, até 02 (duas) horas por dia, terão um acréscimo de 100% (cem por cento). As horas que excepcionalmente ultrapassarem esse limite serão remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

**Parágrafo Único - CHAMADAS ESPECIAIS:-** Nos casos de convocação extraordinária ou de emergência, para prestação de serviço fora de seu expediente normal, ainda que durante folga, repouso ou feriado, será concedido um adicional de remuneração de 150% (cento e cinquenta por cento) da hora normal e será garantida a remuneração de no mínimo 2 (duas) horas quando o trabalho realizado for inferior a este período.

**CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA NOTURNA** - As horas trabalhadas no período noturno serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento), em relação ao salário normal.

**CLÁUSULA OITAVA: ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL e DOCUMENTOS CONTRATUAIS** - A empresa fica obrigada a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). **Parágrafo primeiro:** o comprovante de pagamento será em papel com impressão permanente (que não apaga) e data do pagamento, mesmo quando esse comprovante for emitido diretamente pelo banco ao qual a empresa tenha convênio para a efetivação do pagamento de salários. **Parágrafo segundo:** Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o vencimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei.

**CLÁUSULA NONA: DUPLA FUNÇÃO** - A empresa não exigirá do empregado o cumprimento de tarefas diversas da função para a qual foi contratado. Havendo necessidade em caráter eventual do exercício de dupla função, será garantido ao empregado o pagamento de gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal.

**CLÁUSULA DEZ: RECRUTAMENTO INTERNO** - Na ocorrência de vagas no seu quadro de empregados, A empresa se compromete a proceder ao recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados cuja capacidade profissional e demais requisitos do cargo superem ou se equiparem àqueles recrutados externamente. **Parágrafo único:** A empresa afixará comunicados em seus quadros de avisos, informando os empregados sobre o recrutamento interno e esclarecendo quais são os requisitos dos cargos com vaga em aberto.

**CLÁUSULA ONZE: EMPREGADO SUBSTITUIÇÃO** - As substituições por qualquer período implicaram no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do substituto. **Parágrafo único:** Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro empregado dispensado, será assegurado o mesmo salário do empregado demitido, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

**CLÁUSULA DOZE: MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS** - Nas terceirizações legalmente admitidas, As empresas tomadoras de serviços estarão obrigadas a exigirem da empresa terceirizada o cumprimento na íntegra das cláusulas aqui convencionadas, inclusive, exigirem a comprovação de pagamento dos pisos salariais aqui esculpido, bem como, da comprovação do recolhimento de todas as contribuições sociais relativos aos empregados, inclusive dos recolhimentos dos depósitos fundiários, sob pena de responderem solidariamente pelos débitos que forem verificados em relação a inobservância da presente cláusula.

**CLÁUSULA TREZE: GARANTIA GERAL DE EMPREGO** - Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores abrangido pelo presente instrumento normativo, durante a sua vigência.

**CLÁUSULA QUATORZE: GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO** - Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições e hipóteses: a) Ao empregado acidentado até 24 (vinte e quatro) meses após o retorno ao trabalho. b) Ao empregado em auxílio-doença previdenciário até 12 (doze) meses após o retorno ao trabalho. c) À empregada gestante, desde a concepção

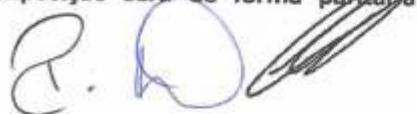


até 12 (doze) meses após o retorno do benefício. **d)** A mãe adotante na forma da lei até 12 (doze) meses após a confirmação da adoção. **e)** A todos os empregados, nos últimos 05 (cinco) anos que antecederem a aquisição do direito a aposentadoria. **f)** Aos empregados integrantes da CIPA, efetivos e suplentes, desde o registro da candidatura, até 2 (dois) anos após o término do mandato; **g)** Ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde a data do alistamento até 120 (cento e vinte) dias após o desligamento da unidade militar em que serviu, ou da dispensa de engajamento, desde que tenha se apresentado na empresa até 90 (noventa) dias após o desligamento ou dispensa. **h)** Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo de férias, por um período de 90 (noventa) dias. **i)** Ao empregado transferido, por um ano após a data da transferência. **j)** É garantida a estabilidade de emprego desde o registro da candidatura até um ano após o final do mandato, de acordo com o artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 8º, VIII da Constituição Federal, a todos os integrantes do Sindicato (Diretoria Efetiva e seus Suplentes, Conselho Fiscal e seus Suplentes, Delegados Representantes do Sindicato junto a Federação e seus Suplentes). **CLÁUSULA QUINZE: AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS** - Será considerada falta justificada ao serviço, sem prejuízo remuneratório, excluídos os domingos, feriados e sábados não trabalhados, as ausências do empregado nas seguintes condições. **a)** Por casamento: 05 dias úteis; **b)** Por falecimento do cônjuge, filho (a)s, pai, mãe: 05 dias úteis; **c)** Por falecimento do sogro (a), genro, nora, neto (a), tio (a), avó (ô): 03 dias úteis; **d)** Internamento hospitalar das pessoas mencionadas na alínea "b", no período do referido internamento, bem como por ocasião de acompanhamento de tratamento em casa, desde que solicitado pelo médico por escrito; **e)** acompanhamento de filho (a) até a idade de 16 (dezesesseis) anos ou inválidos de qualquer idade, nas consultas médicas e internações hospitalares, pelo pai, mãe ou responsável legal. (ECA - Lei nº. 8.069/90); **f)** A empresa se obriga a não descontar o repouso semanal e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência do empregado que trabalha no turno normal, para obtenção dos seguintes documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira Nacional de Habilitação, CTPS e Passaporte. O empregado disporá de no máximo 02(dois) dias úteis na vigência da presente Convenção para a realização do acima previsto. **Parágrafo primeiro:** No caso de acompanhamento, previsto na alínea "e", acima, será desnecessária a apresentação do atestado de acompanhamento ao setor médico da empresa, bastando a entrega no setor de recursos humanos para a justificativa de ausência. **Parágrafo segundo:** O empregado (a) terá direito, caso solicite adiantamento no gozo de férias, proporcionalmente aos dias a que tem direito quando do seu casamento ou no caso de falecimento referido nas letras "b" e "c" desta cláusula. **CLÁUSULA DEZESSEIS: ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE** - Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares. **CLÁUSULA DEZESSETE: INÍCIO DAS FÉRIAS** - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados, feriados, e dias já compensados e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, **Parágrafo único:** No retorno das férias, o empregado (a) receberá abono de um salário básico. **CLÁUSULA DEZOITO: FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Havendo rescisão de contrato de trabalho antes de completar um (01) ano de serviço, serão devidas as férias proporcionais, com adicional de 1/3. **CLÁUSULA DEZENOVE: PRÊMIO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO** - A título de prêmio de permanência no emprego, será concedido ao trabalhador, a cada cinco anos, em suas férias, o seguinte benefício: 05 anos - 15 dias. 10 anos - 30 dias. 15 anos - 45 dias. 20 anos - 60 dias. 25 anos - 75 dias. 30 anos - 90 dias. 35 anos - 105 dias. **Parágrafo único:** o benefício aqui descrito poderá caso negociado entre patrão e empregado, ser revertido em pecúnia. **CLÁUSULA VINTE: FÉRIAS - DIAS NÃO COMPUTADOS** - Quando as férias, individuais ou coletivas, abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias regulamentares. **Parágrafo Primeiro:** Fica estipulado que a empresa que não conceder

férias individuais ou coletivas, no mês de dezembro de 2015, concederá licença a seu empregado, sem prejuízo remuneratório, nos dias 24 e 31 de dezembro. Parágrafo Segundo: O Trabalhador abrangido por este instrumento coletivo que tiver filho (a)s menores estudando, terá preferência na definição com o empregador do período do gozo de férias, sendo assegurado o direito de poder conciliar com o período de férias escolares dos filhos (as) menores. **CLÁUSULA VINTE E UM: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - A presente cláusula aqui se estabelece como "cláusula compromissória", devendo ser repetida na CCT posteriores a esta CCT, por estabelecer a obrigação futura que abaixo se descreve: A empresa deverá implantar, automaticamente, no mês de setembro do ano de 2015, **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ATS)**, conforme se estipula abaixo: 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 2 (dois) anos na empresa; 2% (dois por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 5 (cinco) anos na empresa; 3% (três por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 10 (dez) anos na empresa; 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 15 (quinze) anos na empresa; 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal do empregado que tenha mais de 20 (vinte) anos na empresa; Parágrafo primeiro - Considera-se para a contagem dos prazos acima descritos a data de 01 de setembro de 2016, como sendo a data de início para todos os empregado (a)s, salvo aquela empresa que já iniciaram a contagem por acordos coletivos específicos ou liberalidade própria. Parágrafo segundo - Por tratar-se de "cláusula compromissória", visto sua incidência só ter vigência a partir de 01.09.2016, não poderá ser excluído da CCT ou sofrer alterações para diminuição do aqui avençado. **CLÁUSULA VINTE E DOIS: AVISO PRÉVIO PARA EMPREGADOS COM MAIS DE 05 ANOS NA EMPRESA** - O empregado dispensado sem justa causa e por iniciativa do empregador terá direito a indenização especial em valor correspondente a 30 (trinta) dias de seu salário nominal mensal, vigente à época do desligamento, devido por cada intervalo de 01(um) ano de trabalho completado na empresa, além do aviso prévio legal. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS: AVISO PRÉVIO - DISPENSA** - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa e por iniciativa da empresa, o aviso prévio será sempre indenizado ao trabalhador, que ficará dispensado de trabalhar no período do aviso prévio. O pagamento das verbas rescisórias, nestes casos, ocorrerá até o décimo dia contado a partir da comunicação pelo empregador da demissão. Parágrafo único: Na hipótese de pedido de demissão, fica o empregado dispensado da prestação do serviço e respectiva indenização. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO: TRANSPORTE** - O transporte dos empregados para os locais de trabalho e seu retorno, será responsabilidade da empresa, sem ônus para os empregados. **CLÁUSULA VINTE E CINCO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES** - A empresa fornecerá, gratuitamente, refeições a todos os seus empregados, em padrão alimentar compatível, durante a jornada. **CLÁUSULA VINTE E SEIS: CESTA BÁSICA** Será fornecida cesta básica mensal a todos os trabalhadores, independentemente da faixa salarial, no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial de efetivação. **CLÁUSULA VINTE E SETE: PAGAMENTO DOS DIAS DE GREVE** - Nos casos de deflagração de greve, pela categoria profissional, face ao não atendimento das reivindicações ou parte delas deverá a empresa satisfazer o pagamento dos dias de paralisação, inclusive repousos semanais remunerados. **CLÁUSULA VINTE E OITO: MORA SALARIAL** - A empresa pagará os salários dos seus empregados até o último dia útil de cada mês. O não pagamento dos salários no prazo ora estabelecido acarretará em multa de 5% (cinco por cento) ao dia, até o efetivo cumprimento da obrigação, além dos encargos previstos no art. 39, da Lei nº. 8.177/91. Igual penalidade será aplicada na hipótese de atraso no pagamento das férias. **CLÁUSULA VINTE E NOVE: ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES** - A rescisão de contrato de trabalho de empregado com qualquer tempo de serviço, mesmo quando não apresentar saldo a pagar, será feita perante a entidade sindical e obedeceram as seguintes condições e prazos: a) Pagamento das verbas rescisórias, no primeiro dia útil após a notificação da rescisão contratual; b) No ato da rescisão de contrato será obrigatória a apresentação da Carteira de Trabalho, do extrato atualizado do FGTS, do aviso prévio, a ficha de registro do empregado, dos comprovantes de

P. 

descontos efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, o formulário para solicitação de seguro-desemprego quando o empregado fizer jus, o contrato de experiência, se for o caso e o PPP; c) O não pagamento das verbas rescisórias nos prazos ora fixadas implicará no pagamento de multa de 02 dias de salário, a cada dia de atraso, até o efetivo cumprimento da obrigação, sem a perda da correção monetária prevista em Lei. **CLÁUSULA TRINTA: FILHO(A)S DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS/AJUDA DE CUSTO** - Durante a vigência do presente instrumento coletivo, a empresa pagará aos empregados (as) que tiverem filhos(as) deficientes ou excepcionais, desde que sob sua dependência econômica, o valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do Piso Salarial da categoria, à título de ajuda de custos. **Parágrafo Único:** A empresa observará o cumprimento da Lei n. 7.853, de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto n. 3.298 de 20/12/1999, admitindo pessoas portadoras de deficiências. **CLÁUSULA TRINTA E UM: PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o filho (a), até que este complete 01 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de 1(uma) hora cada um. **CLÁUSULA TRINTA E DOIS: AUXÍLIO CRECHE** - Durante a vigência do presente instrumento coletivo, as empresas se obrigam a cumprir com as disposições de Portaria nº 3296, de 03.09.86, do Ministério do Trabalho e Emprego, reembolsando mensalmente o valor de R\$ 250,00, às suas empregadas, bem como a seus empregados, inclusive viúvos, separados judicialmente ou divorciados, que tenham a guarda dos filhos (as), inclusive adotivos, para cada filho (a), até completada a idade de 7 (sete) anos. **CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: IGUALDADE** - Implementar a aplicação dos preceitos do artigo 7º, incisos XXX, XXXI e XXXII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou trabalhador(a) portador(a) de deficiência, assim como proibir a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos. **CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - A empresa se compromete a incentivar a qualificação profissional, inclusive promovendo desde alfabetização até a conclusão de 2º grau e cursos profissionalizantes, buscando parcerias com SENAI, SENAC, SESI, Universidades e outras instituições públicas e privadas. **CLÁUSULA TRINTA E CINCO: AUXÍLIO ESCOLAR** - Para os empregados que estejam efetivamente exercendo as suas atividades na empresa e bem como matriculados em cursos de ensino fundamental, médio, superior e técnico regular em estabelecimentos de ensino oficial reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, e que em 1º fevereiro de 2018 já estiverem efetivados, a empresa concederá um auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). **Parágrafo Primeiro** - No caso de o empregado não utilizar-se deste benefício, poderá ser concedido um auxílio escolar no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) a um dependente filho (a) que possua idade inferior a 15 (quinze) anos na data do pagamento, observados os critérios previstos na íntegra desta cláusula. **Parágrafo Segundo** - Este valor será pago no dia 05 de março de 2018, não se integrando ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula deste ano, de freqüência e de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento do auxílio do ano seguinte. **Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de a empresa conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio. **Parágrafo Quarto** - Da mesma forma, os empregados que freqüentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela empresa, ou recebem salário educação não terão direito a este auxílio. **CLÁUSULA TRINTA E SEIS: INSTRUMENTO DE TRABALHO** - Os instrumentos de trabalho, o uniforme e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao desenvolvimento do trabalho. **CLÁUSULA TRINTA E SETE: COMISSÃO PERMANENTE SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO** - As partes signatárias desse instrumento coletivo resolvem instituir comissão permanente de negociação coletiva que será responsável em buscar soluções para reduzir a incidência de acidentes no trabalho, lesão por esforço repetitivo e doenças psicossociais, cuja composição será de forma paritária de



representantes indicados pela Federação ou Sindicatos profissionais e pelos sindicatos patronais ou da empresa. A comissão poderá ser composta, ainda, por representantes do MTE e da FUNDACENTRO. **CLÁUSULA TRINTA E OITO: ATENDIMENTO MÉDICO – PLANO DE SAÚDE – CUSTEIO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS, EXAMES E CONSULTAS MÉDICAS** - A empresa que ingressar\conveniar a plano de saúde privado a fim de conceder por meio deste, assistência médica, hospitalar, laboratorial e odontológica aos seus trabalhadores, a partir do primeiro dia de trabalho, extensivo ao cônjuge ou dependentes até dezoito anos. Parágrafo primeiro: A empresa que não mantiver Plano de Saúde fica obrigada a pagar ao empregado e seus dependentes até 18 anos, o valor da consulta médica, tratamento odontológico, exames laboratoriais e internamento hospitalar. a) A empresa arcará com as despesas de medicamentos, exames e consultas médicas ao trabalhador que necessitar, inclusive, pelos exames admissionais e demissionais; b) No prazo de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da receita médica a empresa fornecerá o medicamento ao trabalhador ou liberará os recursos para que o mesmo efetue a compra pessoalmente; c) O pagamento das despesas ocorrerá mesmo que o trabalhador não esteja afastado do trabalho; d) Não haverá restituição dos valores por parte do trabalhador. e) Será mantido o plano de saúde ao trabalhador durante o período em que estiver recebendo o seguro desemprego. **CLÁUSULA TRINTA E NOVE: SEGURO DE VIDA E ACIDENTE PESSOAIS** - A empresa fará às suas próprias expensas, seguro de vida em favor do dependente indicado pelo empregado, garantindo indenização mínima de 100 (cem) vezes o salário nominal do empregado, para o caso de morte natural e invalidez permanente e 200 (duzentas) vezes no caso de morte por acidente. **CLÁUSULA QUARENTA: AUXÍLIO-DOENÇA: AFASTAMENTO COM SALÁRIO EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE A PERÍCIA MÉDICA DA EMPRESA E DO INSS** - A empresa manterá o pagamento do salário do trabalhador no período de afastamento do trabalho por motivo de saúde quando a perícia médica do INSS indeferir ou cessar o benefício por atestar que ele está apto e o médico da empresa atestar que ele está inapto. Parágrafo primeiro: No prazo de 72 (setenta e duas) horas após tomar ciência do indeferimento ou cancelamento do benefício pelo INSS o trabalhador se apresentará ao setor médico da empresa para avaliação; Parágrafo segundo: Após a ciência do atestado do médico da empresa o trabalhador deverá providenciar o recurso administrativo e ou ajuizamento da respectiva ação judicial contra o órgão previdenciário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias; Parágrafo terceiro: Caso o curso e ou a ação citadas sejam procedentes e havendo pagamento pelo INSS de valores referentes ao período dos salários pagos pela empresa, o trabalhador fará a devolução das quantias recebidas da empresa na proporção de 70% (setenta por cento); Parágrafo quarto: Se no curso do processo houver o restabelecimento do benefício, tanto por antecipação de tutela, por medida liminar ou por novo requerimento administrativo, o trabalhador deverá informar a empresa para que esta suspenda o pagamento do salário; Parágrafo quinto: Não é motivo para caracterizar falta injustificada ou abandono de emprego caso o trabalhador opte por mover a ação previdenciária mesmo sem o parecer do médico da empresa ou com parecer convergente com o da perícia do INSS. **CLÁUSULA QUARENTA E UM: PRÊMIO APOSENTADORIA** - O empregado com mais de 5 (cinco) anos na mesma Empresa, fará jus, quando da aposentadoria a um abono equivalente a 200% (duzentos por cento) da sua maior remuneração, bem como 40% (quarenta por cento) dos depósitos atualizados de FGTS, de toda a contratualidade, para pagamento por ocasião de seu efetivo desligamento. **CLÁUSULA QUARENTA E DOIS: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pela mesma para todos os efeitos legais. Parágrafo único: a empresa que possui médico próprio para avaliação de ausência no trabalho, só poderá fazer a recusa de atestado concedido por outro médico, por escrito, no verso do atestado recusado citado o motivo da discordância, ou em outro papel, desde que cite o nome do médico de quem discordou e a data em que o referido atestado foi concedido. **CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS: COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA DESPEDIDA** - No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo. **CLÁUSULA**

**QUARENTA E QUATRO: SAÚDE E SEGURANÇA DAS TRABALHADORAS E TRABALHADORES - a) Tratamento Psicológico, Médico e Assistência Social** A empresa deverá garantir assistência médica, psicológica e social aos trabalhadores (as) e seus dependentes, devendo os convênios ser coordenados de forma bipartite com o sindicato profissional. Poderá ser promovido tratamento psicológico em grupos e individual aos trabalhadores (as), sendo que os terapeutas indicados e a avaliação geral dos trabalhos efetuados deverão ser acompanhados pelo Sindicato e empresa. **b) Terapia Ocupacional** O Sindicato Profissional e A empresa poderão estabelecer convênios tripartites com Universidades, Prefeituras e outras instituições públicas e privadas para a contratação de estagiários e profissionais na área de fisioterapia, massoterapia, acupuntura, cromoterapia, relaxamento, alongamento e/ou educação física para aplicação junto às trabalhadoras e trabalhadores nos seus locais de trabalho. **c) Dependência Química** O Sindicato Profissional e a empresa poderão promover iniciativas visando auxiliar as trabalhadoras e trabalhadores na prevenção e/ou cura de dependência química. **d) Doenças ocupacionais LER/DORT d.1)** - A empresa estabelecerão convênios com médicos e clínicas especializadas fisioterapia corretiva e acupuntura, visando promover orientação no local de trabalho para prevenir e sanar situações que ocasionam doenças ocupacionais relativas ao trabalho, em especial as relacionadas com a LER/DORT. **d.2)** A empresa acatarão atestados e laudos fornecidos por médicos, apresentados pelos trabalhadores (as) justificando sua ausência do local de trabalho. **d.3)** As despesas com tratamento clínico e psicológico, bem como os medicamentos necessários aos acidentados e portadores de doenças profissionais (LER/DORT), serão de inteira responsabilidade da empresa, até que estejam totalmente curados e aptos para voltar ao trabalho. **d.4)** A empresa deverá reduzir a jornada de trabalho em 02 (duas) horas diárias dos seus empregados que retornarem do benefício por auxílio doença ou por acidente de trabalho, quando tiveram origem na ocorrência da moléstia LER/DORT, por um período de 01 (um) ano após a cessação do respectivo benefício. **d.5)** A empresa permitirá que os trabalhadores e às trabalhadoras, quando afastados (as) para tratamento de doenças ocupacionais, sejam assistidos (as) pelo Sindicato Profissional nas consultas com o médico da empresa, possibilitando a garantia de que tenham a doença reconhecida com o nexo causal do trabalho. **e) Condições de trabalho** A empresa se compromete a adotar meios e medidas preventivas que visem a melhoria dos locais de trabalho quanto a higiene, ruído, iluminação, ventilação, ergonomia, intervalos intrajornadas para exercícios físicos. Serão contratados profissionais técnicos em Saúde e Segurança do Trabalho para efetuar o estudo dos locais, condições e ambientes de trabalho, acompanhado do Sindicato Profissional, para apresentação de laudo, visando a adequação dos instrumentos, condições e ambientes de trabalho. **Parágrafo Único:** Havendo descumprimento das normas legais de saúde e segurança do trabalhador, além do pagamento dos adicionais previstos na legislação trabalhista, a empresa arcará com multa de 50% do piso salarial por trabalhador e por mês de reincidência. **CLÁUSULA QUARENTA E CINCO: COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - Em caso da concessão de benefício pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas. **Parágrafo primeiro** - A concessão do benefício prevista nesta cláusula será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. É facultado à empresa, submeter à junta médica após o período de 6 (seis) meses de licença. **Parágrafo segundo** - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela empresa suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário. **Parágrafo terceiro** - O cumprimento do previsto nesta cláusula deverá ocorrer na mesma data do pagamento dos salários dos demais empregados. **Parágrafo quarto** - A empresa que já concede o benefício supra, fica desobrigada de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. **CLÁUSULA E QUARENTA E SEIS: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O adicional de



Insalubridade devido ao Empregado será calculado sobre o salário base do empregado.

**CLÁUSULA QUARENTA E SETE: CÂMERAS DE VIGILÂNCIA/FILMAGEM** - Fica vetada a Instalação de câmaras de vigilância e ou filmagens nos locais de trabalho, somente podendo ser instaladas em portarias e áreas externas da empresa.

**CLÁUSULA QUARENTA E OITO: ASSÉDIO SEXUAL E MORAL NO TRABALHO** - Caberá à empresa, com prévio assentimento das entidades sindicais profissionais custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, avaliar os fatores psicossociais, definir a violência moral, informar e sensibilizar o conjunto dos funcionários acerca dos danos e agravos à saúde, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos trabalhadores(as). Os Sindicatos convenientes instituirão comissão paritária com o objetivo de discutir e negociar questões relacionadas ao assédio moral no trabalho, no período de 60 dias após a assinatura do presente instrumento normativo.

**CLÁUSULA QUARENTA E NOVE: ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL** - Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências da empresa quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação verbal à direção da empresa.

**CLÁUSULA CINQUENTA: LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 30 (trinta) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregado.

**CLÁUSULA CINQUENTA E UM: QUADRO DE AVISOS** - A empresa colocará à disposição das Entidades Sindicais Profissionais quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

**Parágrafo único** - Havendo afixação de comunicados pelo Sindicato e posterior remoção pela empresa antes de expiração de prazo, no caso de assembléias e outras convocações, haverá penalidade no valor de 50% do piso de efetivação da categoria profissional, revertido à entidade sindical.

**CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS: SINDICALIZAÇÃO** - A empresa se compromete a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação.

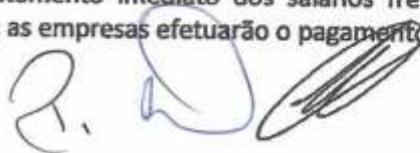
**CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS: INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS** - Mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, as empresas deverão fornecer ao Sindicato Laboral, o número de empregados admitidos e demitidos, no mês imediatamente anterior.

**CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO: RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A empresa fornecerá, às Entidades Sindicais Profissionais, relação mensal dos empregados associados às mesmas, constando o valor das mensalidades. As empresas ficam obrigadas a descontar da remuneração dos empregados, que autorizarem em nome próprio ou por intermédio de Assembléia geral da categoria valores referentes a mensalidade sindical, relativas à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro saúde, previdência privada, contribuições em favor das agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras e cotas de cooperativas e similares, bem como outras verbas devidas às entidades sindicais profissionais, cujos valores serão informados às empresas com antecedência pelos entes sindicais.

**Parágrafo único**: O encaminhamento dos valores descontados dos trabalhadores ao organismo sindical profissional será de responsabilidade da empresa e deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias subseqüentes ao desconto ocorrido dos trabalhadores, sob pena de acarretar à empresa a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido por dia de atraso.

**CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO: PIS-GESTÃO PARA PAGAMENTO** - A empresa se compromete a gestionar junto aos Bancos respectivos, para que o pagamento do PIS seja efetuado em suas próprias dependências ou disponibilizar tempo e meios para efetivação do saque.

**CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS: ABONO SALARIAL** - Para recuperação das perdas salariais verificadas mês a mês, pelo não reajustamento imediato dos salários frente aos índices inflacionários dos últimos 12 (doze) meses, as empresas efetuarão o pagamento a cada



empregado de um abono salarial no valor de R\$. 1.000,00 (um mil reais), juntamente com a folha de pagamento relativa ao primeiro mês de vigência do presente instrumento coletivo.

**CLÁUSULA CINQUENTA E SETE: AUXÍLIO FUNERAL** - A empresa, em caso de morte do funcionário (a), pagará à família do mesmo, em trinta dias, de uma só vez, uma indenização equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal mensal do mesmo.

**CLÁUSULA CINQUENTA E OITO: PLEBISCITO** - A empresa poderá estabelecer, mediante a adesão da maioria simples dos mesmos, em determinados setores ou em toda a fábrica, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um descanso prolongado.

**Parágrafo primeiro:** Compensações Excepcionais da Jornada de Trabalho em feriados ponte, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus empregados (as), poderá a empresa liberar o trabalho em dia útil intercalo com feriado e fim de semana, através da correspondente compensação anterior ou posterior daquele respectivo dia.

**Parágrafo segundo:** As compensações de jornada de trabalho, só serão válidas com a intervenção, anuência e homologação do Sindicato Profissional, observado as condições previstas na presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** A presente cláusula não se estende ao trabalhador que labore em ambiente insalubre.

**CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE: AUXÍLIO EDUCAÇÃO** - No caso do empregado estar devidamente matriculado em instituição privada de ensino, cursando o segundo grau ou a graduação, A empresa restituirá ao mesmo mensalmente a metade do custo das mensalidades, mediante a apresentação do comprovante de frequência e do boleto bancário quitado.

**CLÁUSULA SESSENTA: ADOÇÃO** - A adoção de filhos na forma da lei dá direito à mãe adotante, um período de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, sem prejuízo de sua remuneração.

**CLÁUSULA SESSENTA E UM: COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALARIO** - Será garantida, aos empregados com mais de um ano de tempo de serviço na empresa, a complementação do 13º salário em caso de afastamento por acidente ou doença em período não superior a 12 (doze) meses.

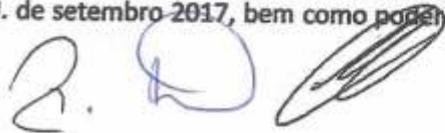
**CLÁUSULA SESSENTA E DOIS: DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL** - As empresas se comprometem a proceder, mensalmente, dos empregados sindicalizados, o desconto em folha de pagamento da contribuição social devida ao Sindicato, devendo o valor ser repassado à entidade de classe até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

**CLÁUSULA SESSENTA E TRÊS: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - As empresas descontarão diretamente em folha salarial de todos os seus empregados, associados ou não ao Sindicato Profissional, em favor deste, a contribuição assistencial, nos valores equivalentes a 3% (três por cento) sobre a remuneração, a incidir nos meses de outubro de 2017 e julho de 2018, repassando ao favorecido através de boleto Bancário até cinco dias úteis após o desconto.

**CLÁUSULA SESSENTA E QUATRO: PENALIDADES** - Pela violação do presente instrumento normativo, a empresa pagará multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste. Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor deste, no mesmo valor, por infração e por empregado.

**CLÁUSULA SESSENTA E CINCO: ABRANGÊNCIA** - O presente instrumento coletivo abrangerá as categorias das indústrias de Fiação, Tecelagem, Vestuário, Malharia, Artefatos de Couro, Calçados, Acabamento de Confecções, Tinturaria e Estamparia de Tecidos de São Bento do Sul, Rio Negrinho, Campo Alegre e Mafra/SC.

**CLÁUSULA SESSENTA E SEIS: VIGÊNCIA** - O referido instrumento coletivo terá vigência de um (01) ano, com início em 01 de Setembro de 2017 e término em 31 de Agosto de 2018. Fazendo uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu à Assembléia, o segundo ponto do dia, referente à outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para celebração, ou não, da convenção ou Acordo Coletivos e/ou instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme determina a legislação vigente, com a categoria patronal, para vigorar a partir da data-base. Apresentada a proposta, após várias intervenções e ampla discussão, foi à mesma por unanimidade aprovada. Desta maneira, foram outorgados à Diretoria do Sindicato poderes para desencadear as negociações com a categoria econômica e celebrar convenção ou acordo coletivo, para vigorar a partir da data-base da categoria profissional, qual seja, 1º. de setembro 2017, bem como poderes para



o ajuizamento de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho, caso malogradas as negociações, para obtenção de sentença normativa, a vigorar a partir da data-base. Foi aprovada, pelos presentes, que a Diretoria do Sindicato, em caso de necessidade, fica autorizada a alterar ou aditar os termos da proposta ora aprovada, para permitir conciliação, apenas no caso de pequena diferença, conforme bases que forem postas pela categoria econômica, sem necessidade de nova assembleia. O senhor Presidente, então colocou em apreciação o terceiro ponto que versa sobre a conveniência de dar caráter permanente a Assembleia, enquanto perdurar a campanha salarial, permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais de trabalho. Após ampla discussão, colocada a proposta em votação, foi à mesma aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, então colocou em votação o quarto ponto, que trata da conveniência, de conceder prerrogativa exclusiva a Diretoria do Sindicato Profissional, para convocar Assembleia Geral, durante a campanha salarial, que foi igualmente aprovado por unanimidade. Finalmente, decidiu-se dar caráter permanente a esta Assembleia. E por fim o senhor Presidente colocou em apreciação o quinto e último ponto da ordem do dia, que trata da aprovação ou não da manutenção da contribuição assistencial a ser suportada por todos os integrantes da categoria, filiados ou não ao Sindicato Profissional. Na oportunidade, foi apresentada a proposta à assembleia para autorizar 2 (dois) descontos na folha de pagamento de todos os abrangidos pela presente CCT, no percentual de 3% (três por cento) cada, sobre a remuneração dos meses do fechamento da **Convenção Coletiva e maio /2018**, respectivamente, em favor da entidade operária, limitando-se ao valor de R\$51,00 (cinquenta e um reais) por trabalhador. O Sr. Presidente alegou que a mesma tem amparo legal, conforme previsão estatutária, artigo 513, "e", da CLT e artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal. Após amplo debate a proposta foi prévia e expressamente aprovada por unanimidade de todos os trabalhadores presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente comunicou que todos os encaminhamentos serão cumpridos e conclamou a todos os presentes que se unissem para assegurar o máximo de unidade e de força à categoria, sobretudo para garantir excelente negociação coletiva, sendo encerrada a Assembleia e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente Sr. LANDIVO FISCHER, pela Secretária Sra. Roseli Carlos e o vice presidente Djonathan Hübner. Nada mais foi tratado. São Bento do Sul, 30 de julho de 2017.

